



Número: **0033596-69.2022.8.17.2001**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **Seção A da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 20.226.114,99**

Assuntos: **Arrendamento Rural, Recuperação extrajudicial, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo,**

Tutela de Urgência

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
usina pumaty (AUTOR(A))	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DA CANA-DE-ACUCAR - AGROCAN (RÉU)	
	CAIO CAVALCANTI MELLO DE PAULA (ADVOGADO(A)) TANEY QUEIROZ E FARIAS (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA (ADVOGADO(A)) AYRTON PEDROSA D ALBUQUERQUE MELLO NETO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
147964148	17/10/2023 07:15	Despacho	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810387

Processo nº **0033596-69.2022.8.17.2001**

AUTOR: USINA PUMATY

RÉU: COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DA CANA-DE-ACUCAR - AGROCAN

DESPACHO

Vistos, etc.

USINA PUMATY S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, parte devidamente qualificada, ajuizou a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR em face da AGROCAN–COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DA CANA DE AÇÚCAR.

Adoto o relatório da decisão proferida sob id nº 118085108, que deferiu o pleito liminar do autor para realizar o arresto de R\$ 12.987.282,81 nas contas da demandada, deferiu o pedido de exibição de documentos e determinou a citação da parte demandada, Agrocan.

Petição da Recuperanda, id 1197799340, requerendo outras medidas constritivas de valores em desfavor da parte demandada.

Certidão id 119975078, com a juntada do resultado do bloqueio negativo nas contas da Agrocan (conta zerada), id 119975079.

Contestação apresentada sob id 121999927, com juntada de documentos.

Petição da Agrocan requerendo a suspensão da medida de arresto, id 127025232

Réplica apresentada sob id 123003503, requerendo a procedência dos pedidos. Juntou documentos.

Certidão de juntada de malote digital CR 81720235012070 (id 127419553) referente a decisão interlocutória proferida em sede de Agravo de Instrumento N° 0023164-43.2022.8.17.9000, suspendendo os efeitos da decisão que determinou o arresto cautelar nas contas da demandada, conforme id 25136883.

Petição de Limongi Sial & Reynaldo Alves – Advocacia e Consultoria Jurídica, requerendo arresto do valor R\$ 1.946.634,15 para pagamento de honorários referente ao cumprimento de sentença 00003680-63.2017.8.17.2001, id 128683587. Juntou documentos.

Petição da Agrocan, id 131040375, requerendo a suspensão do feito até o julgamento final da Ação Revisional de nº 0132218-



23.2021.8.17.2001.

Petição da parte autora, id 140765231, requerendo a adoção de medidas constritivas em face da demandada, acostando Acórdão negando provimento ao Agravo interposto pela Agrocan .

Petição da Usina Pumaty S/A- em recuperação judicial, id 147536799, para comunicar que o TJPE negou provimento a apelação cível no processo 0132218-23.2021.8.17.2001(Ação Revisional), bem como deu provimento à Apelação Cível da ação de despejo da Pumaty, porém os acórdãos ainda não teriam sido lavrados e publicados. Requereu sejam determinadas medidas constritivas visando assegurar o resultado útil do processo requeridas nas petições id 119779340 e id 140765231, no sentido de: utilizar a ferramenta Sniper para localizar o patrimônio da Agrocan, bloqueio via Bacenjud teimosinha nas contas da demandada, expedição de mandado de arresto de álcool anidro e álcool hidratado existentes nos tanques de armazenamento localizados no imóvel industrial da Pumaty, até o limite da quantia executada de R\$ 12.987.282,81; Expedição de ofícios às distribuidoras de combustíveis, indicadas no petitório, para que depositem os valores referentes às compras de álcool e de qualquer outra operação de mercantil ou de crédito, devidos AGROCAN; Anotação e indisponibilidade de bens da AGROCAN por meio do sistema da Central Nacional de Indisponibilidade; e a penhora de 10% do faturamento bruto da Agrocan.

Vieram-me os autos conclusos.

De proêmio, indefiro o petitório id 128683587, uma vez que se trata de petição de terceiro estranho ao processo, devendo ser excluída do caderno processual.

Indefiro ainda o pedido da Agrocan de suspensão do presente feito até a decisão final da Ação Revisional, sendo perfeitamente possível a tramitação deste feito

Quanto ao pedido de deferimento de medidas atípicas de constrição formulada pela Recupenada /Autora:

Note-se que houve deferimento, , do pedido de Arresto no início do processo, que restou sobrestada em virtude de liminar proferida quando da Interposição de Agravo de Instrumento pela ré Agrocan. No último mês de julho, restou julgado o Agravo de Instrumento, interposto pela ré , contra decisão de id 118085108, com decisão do Nobre Relator Exmo Dr.Fábio Eugênio, concluindo que *“Havendo razoável grau de certeza quanto ao valor mínimo da obrigação, e demonstrada a existência de fortes indícios de que a agravante estaria caminhando para o estado de insolvência, seja em razão da tentativa frustrada de bloqueio de valores nas suas contas bancárias, seja em razão da utilização de terceiros para pagamentos dos fornecedores de cana-de-açúcar, é possível o deferimento do arresto cautelar para garantir o resultado útil do processo.”*

Inobstante o julgamento, inexistente nos presentes autos certidão de trânsito em julgado do mesmo, o que impede por ora, de analisar o pedido formulado pela parte Autora.

Sendo assim, determino que seja certificado o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do A.I.

No mais, intime-se a Agrocan para se manifestar sobre os documentos acostados em réplica, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

Recife, 16 de outubro de 2023.

Valéria Maria Santos Máximo

Juíza de Direito





Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 12/12/2023 16:07:40

Número do documento: 23101707153083900000144515575

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101707153083900000144515575>

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA SANTOS MAXIMO - 17/10/2023 07:15:30